TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC – 10471/13
Universidade Estadual da Paraíba - UEPB. Pregão Eletrônico nº 052/13. Regular. Arquivamento.

A C Ó R D Ã O AC1-TC 02471/2013

1. RELATÓRIO

1. Número do Processo: **TC – 10471/13.**
2. Órgão de origem: **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB.**
3. Tipo de Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico nº 052/2013, com suporte legal na Lei nº 10.520/2002.
4. Objeto do Procedimento: Aquisição de Material permanente e consumo de informática para os Diversos Setores da Universidade Estadual da Paraíba, através de Registro de Preços (doc. fls. 44/64).
5. Valor do Contrato: **R$ 1.458.087,50** (um milhão, quatrocentos e cinqüenta e oito mil, oitenta e sete reais e cinqüenta centavos).
6. Parecer da Auditoria**:** a DIAFI/DILIC opinou pela Regularidade do Pregão Eletrônico nº 031/2012 e dos contratos dele decorrentes.

2. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal:

Oral, na sessão, pela regularidade do procedimento licitatório e dos contratos decorrentes.

3. VOTO DO RELATOR

O Relator vota de acordo com o parecer da d. Auditoria pela REGULARIDADE do Pregão Eletrônico nº 052/2013 e dos Contratos dele decorrentes.

4. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o relatório e o voto do Relator, **ACORDAM**, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em:

1) Julgar **REGULAR** o procedimento de Pregão Eletrônico nº 052/2013, bem como o contrato dele decorrente**;**

2) **Determinar** o arquivamento do processo.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 12 de Setembro de 2013.

_____

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Fui presente: _____

Marcílio Toscano Franca Filho
Representante do Ministério Público
junto ao Tribunal